



LEI Nº. 080/15

Súmula:- Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a Conferência Municipal de Cultura – CMC, o Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística - PROMATUR, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente durante a Conferência Municipal, de acordo com seu regimento interno, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Apucarana, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística - PROMATUR e suas Instituições Vinculadas, além de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:



I – 12 (doze) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística – PROMATUR, 4 (quatro) representantes, sendo um deles o Secretário Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda, 1 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) representante;
- g) Secretaria Municipal de Gestão Pública, 1 (um) representante;
- h) Autarquia Municipal de Saúde, 1 (um) representante;
- i) Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN, 1 (um) representante;

II – 12 (doze) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Artes Plásticas e Artes Visuais, 1 (um) representante;
- b) Fórum Setorial de Design, Arte digital e Moda, 1 (um) representante;
- c) Fórum Setorial de Artesanato, 1 (um) representante;
- d) Fórum Setorial de Audiovisual, 1 (um) representante;
- e) Fórum Setorial de Livro, Leitura e Literatura, 1 (um) representante;
- f) Fórum Setorial de Música, 1 (um) representante;
- g) Fórum Setorial de Teatro e Circo, 1 (um) representante;
- h) Fórum Setorial de Dança, 1 (um) representante;
- i) Fórum Setorial de Cultura Popular e gastronomia, 1 (um) representante;
- j) Fórum Setorial de Patrimônio Cultural, Cultura Afro-brasileira e Indígena, 1 (um) representante;
- k) Fórum Setorial de Organizações Não-Governamentais, 1 (um) representante;
- l) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 1 (um) representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho e da Conferência Municipal, sendo posteriormente todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, que deverão ser do Poder Público e da Sociedade Civil alternadamente a cada nova eleição.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.